



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Parecer nº 35844116/2024-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo nº: 08460.002045/2024-99

Interessado: KILSON FERNANDO VICENTE CAPACA

PARECER

Trata-se de Auto de Infração e Notificação nº 0133_00290_2024 em desfavor de KILSON FERNANDO VICENTE CAPACA, filho de antonio fernando capaca e laurinda conceicao vicente, nacional do país ANGOLA, nascido ao 05/01/1994, sexo Masculino, portador do PASSAPORTE COMUM nº N1757962, ingressou ao território nacional em 30/05/2022, pelo AEROPORTO INTERNACIONAL ANTÔNIO CARLOS JOBIM, classificado como RESIDENTE, com prazo inicial de estada até 30/05/2023, infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de R\$ 1.860,00 (um mil e oitocentos e sessenta reais) pela seguinte prática: ultrapassar em 372 dias o prazo de estada legal no país.

O estrangeiro encontra-se com processo de Autorização de Residência em andamento/suspenso.

Recebido tempestivamente, dentro do prazo legal previsto no §4º do Art.309 do Decreto nº 9199/2017, passo a analisar.

Preliminarmente, informo que o auto em análise fora aplicado corretamente em consonância com o Decreto regulamentador da Lei 13445/2017:

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;

Da Defesa

Argumenta em sua defesa, que seu RNM consta apenas a data de emissão e não data de vencimento, logo entendeu que a renovação não seria necessária.

O outro motivo é a situação financeira, trabalha na empresa xTop Service Serviços e Sistemas S/A há 3 anos, ganha um salário de R\$1.679.77 e mora de aluguel.

O pagamento da multa vai lhe deixar numa situação delicada, colocando em risco a sua alimentação.

Do Mérito

Alega que não possui condições de arcar com o valor da multa, considerando que auferiu uma renda mensal de R\$1.691,77 e com este valor paga aluguel e se mantém.

Apresentou Extrato Bancário, Carteira de Trabalho e comprovante de residência.

Conclusão

Diante do exposto, sugiro a redução da multa para o mínimo legal (R\$100,00).

LUCIANO DIAS DA SILVA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DIAS DA SILVA**, Agente de Polícia Federal, em 25/06/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35844116&crc=0AD2BBB0.
Código verificador: **35844116** e Código CRC: **0AD2BBB0**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Decisão nº 35845543/2024-DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo: 08460.002045/2024-99

Assunto: **Auto de Infração nº 0133_00290_2024 - KILSON FERNANDO VICENTE CAPACA**

1. Ciente e de acordo com o teor do Parecer NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ 35845543, cujos fundamentos adoto como razões de decidir;
2. Sendo assim, considerando a condição de hipossuficiência alegada, com lastro no art.312 do Decreto nº 9.199/2017, c/c o art.2º da Portaria nº 218/2018 do MJ e com o art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, determino a redução da multa aplicada por meio do Auto de Infração e Notificação nº **0133_00290_2024** para o valor mínimo de R\$100,00 (cem reais), por haver indicativos suficientes de ser o requerente incapaz economicamente de pagar a referida multa no valor estipulado.
3. Ao NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ para adoção das providências cabíveis e ciência ao requerente.

MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA
Delegada de Polícia Federal
Chefe Substituta da DELEMIG/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 25/06/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35845543&crc=8168A605.
Código verificador: **35845543** e Código CRC: **8168A605**.